



CONTRATO Nº 120/2023-SEMAD

CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 038/2022-CEL/PMM QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA KATIA C COSTA ROCHA EIRELI, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A Prefeitura Municipal de Marabá, por intermédio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.993.108/0001-89, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. José Nilton de Medeiros, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Nº 51111/D-MG-CREA e CPF/MF Nº 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Araguaia, 472, bairro Belo Horizonte, Marabá/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **KATIA C COSTA ROCHA EIRELI CNPJ: 11.891.095/0001-05**, localizado na Br. 230 (transamazônica), s/n, KM 01 Lote 07 letra B, Nova Marabá - Marabá/PA, neste ato representada pela Sra. Katia Cirene Costa Rocha, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 392.782.552-20, domiciliado e residente na cidade de Marabá/PA, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado final do Processo Administrativo nº 11.049/2022-CEL/SEVOP/PMM, autuado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 038/2022-CEL/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços Nº 071/2022-CEL/SEVOP/PMM**, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Instrumento contratual a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS E MANGUEIRAS E CONEXÕES** para atender a Secretaria Municipal de Agricultura, acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital referente ao PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 038/2022-CEL/SEVOP/PMM, para todos os fins e efeitos legais;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II, do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 038/2022-CEL/SEVOP/PMM;
- 2.2 Os item e quantidades abaixo foram extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2022-CEL/SEVOP/PMM firmada em 06 de julho de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

- 3.1 O produto será entregue na sede do **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, em até 20 dias no próprio município em local apropriado para entrega em varejo, através de requisições conforme quantidades requeridas pela Prefeitura através de pessoas autorizadas;
- 3.2 Garantia da Fábrica (dos itens que couber);
- 3.3 O objeto será devolvido na hipótese do mesmo não corresponder às especificações constantes e previstas na lei, devendo ser substituído pela empresa contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.3 Os Materiais serão entregues na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**;
Endereço: Rua do Bosque, s/n, Agropólis do INCRA, Bairro Amapá, CEP: 68500-000, Marabá - Pará.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a **CONTRATANTE**:

- 4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- 4.3 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 4.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 4.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital a cargo da licitante vencedora.
- 4.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 4.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 4.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a



CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 5.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 5.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 Cumprir o objeto de acordo com o termo de referência – anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital;
- 5.5 Comunicar o SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD/SEAGRI, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 5.6 Cumprir as condições de fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 5.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 5.8 Prestar os fornecimento no prazo estipulado, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital;
- 5.9 Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato;
- 5.10 Entregar o objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, acompanhados de nota fiscal;
- 5.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 5.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 5.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 5.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;
- 5.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 5.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 5.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 5.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, tais como:



- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expreSEMADente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Ficam designados para cumprirem as atribuições de representar o SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no acompanhamento e fiscalização do contrato advindo do processo em epígrafe, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, os servidores ODILON JOSÉ CLAUDINO SOARES, Coordenador II, Portaria 1654/2019-GP, na qualidade de fiscal titular e substituto, respectivamente, ambos lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEAGRI/SEMAD, para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei n.º 8.666, de 1993;
- 7.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundas do erário Municipal, com uso de Dotações Orçamentárias baixo: 20.122.0001.2.087 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 9.1 Importa o presente contrato em **R\$ 126.967,41 (cento e vinte e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e um reais)**, conforme quantidades e valores extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 038/2022-CEL/SEVOP/PMM, Será feito a cada trinta (30) dias, em até cinco dias, após a entrega e conferência da nota fiscal, dos objetos discriminados na Planilha, deste edital, mediante cotejo com os atestos provisórios. A nota fiscal deverá vir em duas vias, acompanhada de certidões negativas da Fazenda Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, cópia do contrato, recibo de quitação da nota, sem data e assinatura, o qual será datado e assinado no momento da efetivação do pagamento.
- 9.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 9.2.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- ~~9.3~~ Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 9.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei n.º 8.666, de 1993.
 - 9.4.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



- 9.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 03, de 26 de abril de 2018.
- 9.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.13 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 9.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.14.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

- 10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 10.3.1 Deixar de assinar o contrato;
- 10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 10.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.3.5 Fizer declaração falsa;
- 10.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconformidade com o especificado e aceito;
- 10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.
- 10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA/VALIDADE



- 11.1 A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

- 12.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 12.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade
- 12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 13.1 O contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários (31/12/2023).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

- 14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficar o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- 14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
- 14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- 14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- 14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficar o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

- 15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

- 16.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 17.1 O presente contrato vincula-se ao EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 038/2022-CEL/SEVOP/PMM e à proposta



do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO

18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLAUSULA DECIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS

19.1 Aplica-se aos casos omissos, durante a execução contratual, o teor da Lei Federal N.º 10.520/2002, Decreto Municipal N.º 44/2018, Decreto Municipal N.º 061/2003, Lei Complementar N.º 123/2006, Lei Complementar Municipal N.º 13/2021, Lei Federal N.º 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal N.º 028/2018, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal N.º 8.666/1993 e suas alterações

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.

20.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução N.º 11.535 e Resolução N.º 11.536/TCM, de 2014).

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Contratante

KATIA C COSTA ROCHA EIRELI
CNPJ: 11.891.095/0001-05
Contratada

Testemunhas

1 _____

2 _____



RELAÇÃO DE ITENS

LOTE 10 - VINCULADO AO LOTE 09, PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - TRATOR NEW HOLLAND TL85							
Item	Referencia	Descrição do Material	Marca	Unid	Qtd	Valor Unit	Valor Total
574	CAR122599	BARRA DIRECAO L/D TL85	USINIL	PÇ	1	341,600	341,60
575	CAR122600	BARRA DIRECAO L/E TL85	USINIL	PÇ	1	392,880	392,88
576	82991156	BARRA TRACAO TL85	USINIL	PÇ	1	1.555,840	1.555,84
577	E9NN6600AB	BOMBA DE OLEO TL85	BLUMAQ	PÇ	1	3.379,120	3.379,12
578	C5NN3153A	BUCHA EIXO CENTRAL TL85	USINIL	PÇ	1	29,190	29,19
579	84996853	BUCHA TL85	USINIL	PÇ	1	177,400	177,40
580	84996848	BUCHA TL85	USINIL	PÇ	1	142,530	142,53
581	9579214	BUCHA TL85	USINIL	PÇ	1	177,400	177,40
582	84996846	BUCHA TL85	USINIL	PÇ	1	148,550	148,55
583	84996852	BUCHA TL85	USINIL	PÇ	1	177,400	177,40
584	C5NN3446A	BUCHA PINO CENTRAL TL85	USINIL	PÇ	1	15,580	15,58
585	C5NN3109A	BUCHA SUPERIOR TL85	USINIL	PÇ	1	31,690	31,69
586	82000803CC	CABO ACELERADOR TL85	IKS	PÇ	1	85,970	85,97
587	73400782	CABO CAPU TL85	IKS	PÇ	1	10,890	10,89
588	84996788	CARCACA ARTICULACAO TL85	USINIL	PÇ	1	2.784,970	2.784,97
589	825983	CHAVE PARTIDA TL85	OSPINA	PÇ	1	116,690	116,69
590	E9NN6250AA	COMANDO TL85	USINIL	PÇ	1	2.776,580	2.776,58
591	9575059	CORREIA TL85	CONTINENTAL	PÇ	1	200,430	200,43
592	84996791	CRUZETA TL85	STAHL	PÇ	1	236,930	236,93
593	CAR118376	CUBO TL85	USINIL	PÇ	1	1.746,480	1.746,48
594	E4NN7550AA	DISCO EMBREAGEM TL85	INGEAUTO	PÇ	1	415,890	415,89
595	E4NN7550BA	DISCO EMBREAGEM TL85	INGEAUTO	PÇ	1	389,640	389,64
596	C7NN2A097	DISCO FREIO TL85	UNITEC	PÇ	1	74,980	74,98
597	C5NN2A097B	DISCO FREIO TL85	UNITEC	PÇ	1	74,980	74,98
598	32NN7017EA	EIXO PRIMARIO TL85	USINIL	PÇ	1	2.650,600	2.650,60
599	83917810	EIXO PRINCIPAL TL85	USINIL	PÇ	1	1.545,060	1.545,06
600	E5NN7240EA	EIXO SELETORA 1A TL85	USINIL	PÇ	1	275,200	275,20
601	5190882	ENGATE RAPIDO TL85	DYNAMICS	PÇ	1	176,490	176,49
602	E0NN7106BA	ENGRENAGEM TL85	BEJOL	PÇ	1	829,150	829,15
603	F2NN7113BA	ENGRENAGEM TL85	BEJOL	PÇ	1	1.181,200	1.181,20
604	84996878	ENGRENAGEM TL85	BEJOL	PÇ	1	862,230	862,23
605	82992968	FAROL DIANTEIRO TL85	FORTLUZ	PÇ	1	82,290	82,29
606	E6NN13005AA	FAROL TL85	FORTLUZ	PÇ	1	142,360	142,36
607	9576153	FILTRO DE AR EXTERNO TL85	TECFIL	PÇ	3	94,860	284,58
608	9576154	FILTRO DE AR INTERNO TL85	TECFIL	PÇ	3	94,860	284,58
609	87840509	FILTRO DIESEL TL85	TECFIL	PÇ	3	68,610	205,83
610	82005016	FILTRO HIDRAULICO TL85	TECFIL	PÇ	3	207,250	621,75
611	9575317	FILTRO LUBRIFICANTE TL85	TECFIL	PÇ	3	58,550	175,65
612	9677743	FILTRO TRANSMISSAO TL85	TECFIL	PÇ	3	89,580	268,74
613	9579269	FLANGE TL85	USINIL	PÇ	1	1.412,920	1.412,92
614	C5NN7231B	GARFO TL85	USINIL	PÇ	1	1.175,840	1.175,84
615	E0NN8200AA	GRADE FAROL TL85	USINIL	PÇ	1	226,900	226,90
616	C5NN7240E	HASTE SELETORA TL85	USINIL	PÇ	1	76,500	76,50
617	81868398	HELICE TL85	VALPEC	PÇ	1	357,560	357,56
618	FGPN6008C	JOGO DE JUNTAS TL85	SPAAL	PÇ	1	726,140	726,14
619	84998292	KIT MOTOR TL85	MAHLE	PÇ	1	920,660	920,66



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - SEPLAN
Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765
Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - Fone (94) 3322-1775, ramal 25
E-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br



620	73EG13009AAB	LAMPADA TL85	FORTLUZ	PÇ	6	26,250	157,50
621	88992037	LANTERNA DIANTEIRA TL85	FORTLUZ	PÇ	2	96,700	193,40
622	88992039	LANTERNA TRASEIRA TL85	FORTLUZ	PÇ	2	96,700	193,40
623	E5NN3107FA	MANGA EIXO TL85	USINIL	PÇ	1	495,810	495,81
624	C5NN8286B	MANGUEIRA INFERIOR TL85	JM	PÇ	2	35,800	71,60
625	C5NN8286C	MANGUEIRA SUPERIOR TL85	JM	PÇ	2	33,610	67,22
626	82021372	MOTOR DE PARTIDA TL85	OSPINA	PÇ	1	2.977,660	2.977,66
627	C5NN1107F	PARAFUSO RODA DIANT. TL85	FEY	PÇ	18	1,840	33,12
628	E4NN1N118BA	PARAFUSO RODA TRAZ. TL85	FEY	PÇ	18	5,650	101,70
629	C5NN2N315A	PLACA FREIO TL85	UNITEC	PÇ	2	49,770	99,54
630	C4NN2N315B	PLACA FREIO TL85	UNITEC	PÇ	2	90,060	180,12
631	81803445	PLANETARIA TL85	BEJOL	PÇ	1	1.506,010	1.506,01
632	87565934	PLATO EMBREAGEM TL85	INGEAUTO	PÇ	1	903,950	903,95
633	E4NN7563AA	PLATO EMBREAGEM TL85	INGEAUTO	PÇ	1	1.219,230	1.219,23
634	C5NN1012B	PORCA RODA DIANT. TL85	FEY	PÇ	18	1,720	30,96
635	9576157	PRÉ-FILTRO TL85	TECFIL	PÇ	1	180,070	180,07
636	E3NN500XV	REPARO CAIXA DIREÇÃO TL85	APC	PÇ	1	75,720	75,72
637	F0NN3A244	REPARO CIL. DIREÇÃO TL85	APC	PÇ	1	91,130	91,13
638	3603236	RETENTOR CARDAN TL85	APC	PÇ	1	14,610	14,61
639	E2NN1190AA	RETENTOR CUBO RODA DIANT. TL85	APC	PÇ	1	7,440	7,44
640	81866390	RETENTOR TL85	APC	PÇ	1	85,340	85,34
641	9579382	RETENTOR TL85	APC	PÇ	1	111,270	111,27
642	C5NN77047A	RETENTOR TL85	APC	PÇ	1	117,420	117,42
643	CAR4770	RETENTOR RODA DIAT. TL85	APC	PÇ	1	76,860	76,86
644	C5NN4969E	RETENTOR RODA TRAZ. TL85	APC	PÇ	1	68,920	68,92
645	82010859	ROLAMENTO EMBR. TL85	MCB	PÇ	1	164,800	164,80
646	C5NN7N046A	ROLAMENTO TL85	MCB	PÇ	1	563,710	563,71
647	84990428	ROLAMENTO TL85	MCB	PÇ	1	653,930	653,93
648	C5NN7127B	ROLAMENTO TL85	MCB	PÇ	1	578,190	578,19
649	C5NNN779B	ROLAMENTO TL85	MCB	PÇ	1	62,080	62,08
650	C5NNN755A	ROLAMENTO TL85	MCB	PÇ	1	196,588	196,59
651	F1NN7N166AA	ROLAMENTO TL85	MCB	PÇ	1	272,700	272,70
652	E75GE9	ROLAMENTO TL85	MCB	PÇ	1	270,650	270,65
653	CAR123785	ROLAMENTO TL85	MCB	PÇ	1	514,900	514,90
654	C5NNN779B	ROLAMENTO VOLANTE TL85	MCB	PÇ	1	62,080	62,08
655	CAR49008	ROTULA AXIAL TL85	KTN	PÇ	1	185,400	185,40
656	81728114	SATELITE TL85	BEJOL	PÇ	1	375,710	375,71
657	84996787	SEMI EIXO TL85	USINIL	PÇ	1	743,900	743,90
658	84997770	SIENCIOSO TL85	SILENMAK	PÇ	1	279,660	279,66
659	C0NN6N609A	TAMPA CARTER TL85	USINIL	PÇ	1	36,900	36,90
660	E9NN6582AA	TAMPA DE VALVULA TL85	MAHLE	PÇ	1	674,140	674,14
661	CAR49001	TERMINAL AXIAL L/D TL85	USINIL	PÇ	1	186,900	186,90
662	CAR49006	TERMINAL AXIAL L/E TL85	USINIL	PÇ	1	186,900	186,90
663	E3NN3278AA	TERMINAL CURTO REG. L/D TL85	USINIL	PÇ	1	212,780	212,78
664	CAR49022	TERMINAL L/D TL85	USINIL	PÇ	1	251,540	251,54
665	CAR49023	TERMINAL L/E TL85	USINIL	PÇ	1	251,540	251,54
666	E3NN3278AB	TERMINAL LONGO REG. L/D TL85	USINIL	PÇ	1	212,780	212,78
667	F0NN6N625BB	TUBO TL85	USINIL	PÇ	1	297,760	297,76
668	C5NE6500C2	TUCHO VALVULA TL85	MAHLE	PÇ	3	56,990	170,97
669	F0NN6507AC	VALVULA DE ADMISSÃO TL85	MAHLE	PÇ	1	76,890	76,89



670	E9NN6567AB	VARETA VALVULA TL85	MAHLE	PÇ	3	83,000	249,00
VALOR TOTAL DO LOTE 10 (R\$)							46.758,24

LOTE 15 - VINCULADO AO LOTE 16, PARTICIPAÇÃO ABERTA - TRATOR VALTRA 785 4X4							
Item	Referencia	Descrição do Material	Marca	Unid	Qtd	Valor Unit	Valor Total
926	80600600	ANEL 200X40 CUBO DNT 785	USINIL	PÇ	4	42,990	171,96
927	KH4270	ANEL DIFERENCIAL 785	USINIL	PÇ	4	2,780	11,12
928	80563400	ANEL TEFLON TRACAO 785	APC	PÇ	4	16,530	66,12
929	83342310	APOIO CILINDRO L/D 785	USINIL	PÇ	4	242,350	969,40
930	83326010	APOIO CILINDRO L/E 785	USINIL	PÇ	4	206,130	824,52
931	81243200	ARTICULACA DA BARRA 785	USINIL	PÇ	4	229,180	916,72
932	83326900	BARRA 785	USINIL	PÇ	4	141,140	564,56
933	615160	BIELA DIRECAO 785	MAHLE	PÇ	4	235,660	942,64
934	81245000	BOMBA ALIMETADORA MOTOR 785	MIRADOR	PÇ	4	361,840	1.447,36
935	83326500	BORRACHA VEDACAO 785	APC	PÇ	4	45,580	182,32
936	80608400	BUCHA CARCACA EIXO 785	USINIL	PÇ	5	644,820	3.224,10
937	80563500	BUCHA EIXO DNT. 785	USINIL	PÇ	4	228,300	913,20
938	81314000	BUCHA GUIA EMBREAGEM 785	USINIL	PÇ	5	206,350	1.031,75
939	81325900	BUCHA TRAÇÃO 785	USINIL	PÇ	4	241,670	966,68
940	614040	BUCHA 785	USINIL	PÇ	4	63,180	252,72
941	81229500	BUCHA 785	USINIL	PÇ	4	166,830	667,32
942	83124800	CABO AFOGADOR 785	IKS	PÇ	6	37,890	227,34
943	32553200	CHAVE PARTIDA 785	OSPINA	PÇ	6	173,880	1.043,28
944	80249700	CILINDRO MESTRE 785	USINIL	PÇ	4	454,000	1.816,00
945	80100700	CONTAGIRO 785	12M	PÇ	4	401,170	1.604,68
946	80495400	COROA E PINHAO 785	MOTO PEÇAS	PÇ	4	2.585,260	10.341,04
947	216290	CUBO RODA DIANTEIRA 785	USINIL	PÇ	4	277,850	1.111,40
948	1860964M2	DISCO FREIO A OLEO 785	UNITEC	PÇ	8	86,640	693,12
949	218080	DISCO 785	INGEAUTO	PÇ	4	395,200	1.580,80
950	5651660	EIXO DO PINHAO 785	BEJOL	PÇ	4	636,290	2.545,16
951	8865101	ENGRENAGEM 21/27 DENTES 785	BEJOL	PÇ	4	404,480	1.617,92
952	85164510	ENGRENAGEM 39 DENTES 785	BEJOL	PÇ	4	699,870	2.799,48
953	3176340	ENGRENAGEM PLANETARIA 785	BEJOL	PÇ	6	385,410	2.312,46
954	655090	HASTE COMANDO FREIO 785	USINIL	PÇ	4	19,010	76,04
955	80456810	MANGA EIXO 785	USINIL	PÇ	4	493,350	1.973,40
956	241000	MANGUEIRA VALVULA 785	JM	PÇ	4	17,310	69,24
957	83338900	MOLA 81422100 785	USINIL	PÇ	4	26,630	106,52
958	80296100	PIVO MANCAL TRACAO 785	USINIL	PÇ	4	198,400	793,60
959	1860965M2	PLACA SEPARADORA FREIO 785	UNITEC	PÇ	6	45,700	274,20
960	83063501	PLATO EMBREAGEM 785	INGEAUTO	PÇ	4	2.371,420	9.485,68
961	246860	RETENTOR 785	APC	PÇ	4	439,720	1.758,88
962	81185200	RETENTOR CARDAN 785	APC	PÇ	4	107,750	431,00
963	242011	RETENTOR EIXO TRAZEIRO 785	APC	PÇ	4	26,680	106,72
964	E181945600	RETENTOR K7 CUBO DIANTEIRO 785	APC	PÇ	4	176,770	707,08
965	81272600	RETENTOR RODA DNT 785	APC	PÇ	4	186,940	747,76
966	28BKH1114	RETENTOR RODA DNT 785	APC	PÇ	4	77,370	309,48
967	LA9124	ROLAMENTO AGULHA 785	MCB	PÇ	4	23,650	94,60
968	37431	ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO 785	MCB	PÇ	4	767,100	3.068,40
969	6LA1986	ROLAMENTO EMBREAGEM 785	MCB	PÇ	4	212,020	848,08
970	33176341	ROLAMENTO ENGRANAGEM 785	MCB	PÇ	4	257,400	1.029,60



971	LA9008	ROLAMENTO MANGA EIXO 785	MCB	PÇ	4	26,420	105,68
972	81781225700	ROLAMENTO PIVO 785	MCB	PÇ	4	118,650	474,60
973	208LA5013	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO 785	MCB	PÇ	4	68,760	275,04
974	247190	TERMINAL C/ ROCA L/D 785	USINIL	PÇ	4	106,760	427,04
975	HI247150	TERMINAL LONGO L/D 785	USINIL	PÇ	4	115,590	462,36
976	81255300	VARETA NIVEL OLEO MOTOR 785	USINIL	PÇ	4	22,000	88,00
VALOR TOTAL DO LOTE 15 (R\$)							64.558,17

LOTE 16 - VINCULADO AO LOTE 15, PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - TRATOR VALTRA 785 4X4							
Item	Referencia	Descrição do Material	Marca	Unid	Qtd	Valor Unit	Valor Total
977	80600600	ANEL 200X40 CUBO DNT 785	USINIL	PÇ	1	42,990	42,99
978	KH4270	ANEL DIFERENCIAL 785	USINIL	PÇ	1	2,780	2,78
979	80563400	ANEL TEFLON TRACAO 785	APC	PÇ	1	16,530	16,53
980	83342310	APOIO CILINDRO L/D 785	USINIL	PÇ	1	242,350	242,35
981	83326010	APOIO CILINDRO L/E 785	USINIL	PÇ	1	206,130	206,13
982	81243200	ARTICULACA DA BARRA 785	USINIL	PÇ	1	229,180	229,18
983	83326900	BARRA 785	USINIL	PÇ	1	141,140	141,14
984	615160	BIELA DIRECAO 785	MAHLE	PÇ	1	235,660	235,66
985	81245000	BOMBA ALIMETADORA MOTOR 785	MIRADOR	PÇ	1	361,840	361,84
986	83326500	BORRACHA VEDACAO 785	APC	PÇ	1	45,580	45,58
987	80608400	BUCHA CARCACA EIXO 785	USINIL	PÇ	1	644,820	644,82
988	80563500	BUCHA EIXO DNT. 785	USINIL	PÇ	1	228,300	228,30
989	81314000	BUCHA GUIA EMBREAGEM 785	USINIL	PÇ	1	206,350	206,35
990	81325900	BUCHA TRAÇÃO 785	USINIL	PÇ	1	241,670	241,67
991	614040	BUCHA 785	USINIL	PÇ	1	63,180	63,18
992	81229500	BUCHA 785	USINIL	PÇ	1	166,830	166,83
993	83124800	CABO AFOGADOR 785	IKS	PÇ	1	37,890	37,89
994	32553200	CHAVE PARTIDA 785	OSPINA	PÇ	1	173,880	173,88
995	80249700	CILINDRO MESTRE 785	USINIL	PÇ	1	454,000	454,00
996	80100700	CONTAGIRO 785	12M	PÇ	1	401,170	401,17
997	80495400	COROA E PINHAO 785	MOTO PEÇAS	PÇ	1	2.585,260	2.585,26
998	216290	CUBO RODA DIANTEIRA 785	USINIL	PÇ	1	277,850	277,85
999	1860964M2	DISCO FREIO A OLEO 785	UNITEC	PÇ	2	86,640	173,28
1000	218080	DISCO 785	INGEAUTO	PÇ	1	395,200	395,20
1001	5651660	EIXO DO PINHAO 785	BEJOL	PÇ	1	636,290	636,29
1002	8865101	ENGRENAGEM 21/27 DENTES 785	BEJOL	PÇ	1	404,480	404,48
1003	85164510	ENGRENAGEM 39 DENTES 785	BEJOL	PÇ	1	699,870	699,87
1004	3176340	ENGRENAGEM PLANETARIA 785	BEJOL	PÇ	1	385,410	385,41
1005	655090	HASTE COMANDO FREIO 785	USINIL	PÇ	1	19,010	19,01
1006	80456810	MANGA EIXO 785	USINIL	PÇ	1	493,350	493,35
1007	241000	MANGUEIRA VALVULA 785	JM	PÇ	1	17,310	17,31
1008	83338900	MOLA 81422100 785	USINIL	PÇ	1	26,630	26,63
1009	80296100	PIVO MANCAL TRACAO 785	USINIL	PÇ	1	198,400	198,40
1010	1860965M2	PLACA SEPARADORA FREIO 785	UNITEC	PÇ	2	45,700	91,40
1011	83063501	PLATO EMBREAGEM 785	INGEAUTO	PÇ	1	2.371,420	2.371,42
1012	246860	RETENTOR 785	APC	PÇ	1	439,720	439,72
1013	81185200	RETENTOR CARDAN 785	APC	PÇ	1	107,750	107,75
1014	242011	RETENTOR EIXO TRAZEIRO 785	APC	PÇ	1	26,680	26,68
1015	EI81945600	RETENTOR K7 CUBO DIANTEIRO 785	APC	PÇ	1	176,770	176,77
1016	81272600	RETENTOR RODA DNT 785	APC	PÇ	1	186,940	186,94



1017	28BKH1114	RETENTOR RODA DNT 785	APC	PÇ	1	77,370	77,37
1018	LA9124	ROLAMENTO AGULHA 785	MCB	PÇ	1	23,650	23,65
1019	37431	ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO 785	MCB	PÇ	1	767,100	767,10
1020	6LA1986	ROLAMENTO EMBREAGEM 785	MCB	PÇ	1	212,020	212,02
1021	33176341	ROLAMENTO ENGRANAGEM 785	MCB	PÇ	1	257,400	257,40
1022	LA9008	ROLAMENTO MANGA EIXO 785	MCB	PÇ	1	26,420	26,42
1023	81781225700	ROLAMENTO PIVO 785	MCB	PÇ	1	118,650	118,65
1024	208LA5013	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO 785	MCB	PÇ	1	68,760	68,76
1025	247190	TERMINAL C/ ROCA L/D 785	USINIL	PÇ	1	106,760	106,76
1026	HI247150	TERMINAL LONGO L/D 785	USINIL	PÇ	1	115,590	115,59
1038	81255300	VARETA NIVEL OLEO MOTOR 785	USINIL	PÇ	1	22,080	22,08
VALOR TOTAL DO LOTE 16 (R\$)							15.651,09